



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 1.886 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concessão de incentivo econômico e social, nos termos da Lei Municipal 1.145/2007 e dá outras providências.**

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo ao desenvolvimento econômico e social as empresa a seguir relacionadas, de acordo com as disposições da Lei Municipal 1.145 de 09 de julho de 2007 e suas alterações posteriores, sendo:

I - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO R. DALLATEZE LTDA., CNPJ 47.327.449/0001-22, através da outorga de servidão de passagem de 90m<sup>2</sup> sobre o imóvel de matrícula 10953 do CRI de Getúlio Vargas/RS, sendo de 4,5m de frente com a Rua Independência e de 20m de fundos com o lote n . 08, por tempo indeterminado.

II - VICENTE JOSÉ LOPES DE MIRANDA - MEI, CNPJ nº. 46.703.378/0001-52, através da cessão de uso de sala comercial no Edifício da Sociedade Amigos de Erebangó, situada na Rua Independência, por tempo indeterminado;

III - DAIANE DOLNE - MEI, CNPJ nº. 13.328.616/0001-49, através da concessão de antecipação de reembolso direto de despesas realizadas na implementação do projeto, no valor de R\$

---

*"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

7.000,00 (sete mil reais) os quais deverão ser gastos no prazo de até 01 (um) ano do recebimento, com a devida prestação de contas ao CONDESE;

IV - FABIANO BASTOS MEI, CNPJ n°. 40.390.268/0001-00, através da concessão de antecipação de reembolso direto de despesas realizadas na implementação do projeto, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) os quais deverão ser gastos no prazo de até 01 (um) ano do recebimento, com a devida prestação de contas ao CONDESE;

V - DEONISIO RECH - ME, CNPJ n°. 03.687.975/0001-28, através da concessão de antecipação de reembolso direto de despesas realizadas na implementação do projeto, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) os quais deverão ser gastos no prazo de até 01 (um) ano do recebimento, com a devida prestação de contas ao CONDESE;

**§1º.** As efetivas despesas a serem realizadas mediante a antecipação do reembolso objetos dos incisos III, IV e V, deverão ser comprovadas ao Município através da apresentação das competentes Notas Fiscais, no prazo de até 01 (um) anos a contar do efetivo recebimento dos valores.

**§2º.** As concessões e outorgas realizadas por tempo indeterminado nos incisos I e II, sujeitam sua validade a manutenção das atividades da empresa, sendo automaticamente revogadas na ocorrência de encerramento das atividades, bem como poderão ser revogadas, a qualquer momento, pelo Município, mediante o interesse público justificado, sem qualquer direito a indenização ou multa.

**§3º.** Os incentivos ora propostos foram devidamente autorizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Erebangó - CONDESE.

**§4º.** Deverão serem firmados instrumentos contratuais de formalização da concessão dos incentivos, com especificação das

---

*"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

[www.erebangó.rs.gov.br](http://www.erebangó.rs.gov.br) – [atendimento@erebangó.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebangó.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Visto da Procuradoria Geral

.....

respectivas obrigações e direitos das partes, bem como penalidades do descumprimento, nos termos desta Lei e, em especial, da Lei Municipal 1.145/2007.

**Art. 2º.** As empresas que ora tem autorizada a concessão de incentivo econômico e social deverão:

I - Implementar seus respectivos projetos no prazo de até 01 (um) ano;

II - Manter suas atividades junto ao Município pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos a contar do encerramento da implementação dos projetos.

**§1º.** Em havendo descumprimento por parte das empresas das obrigações previstas nos incisos do *caput* deste artigo:

I - Para os incentivos dos incisos I e II do art. 1º desta Lei, aplicar-se-á a reversão das concessões sem direito a qualquer indenização, multa ou ressarcimento;

II - Para os incentivos dos incisos III, IV e V do art. 1º desta Lei, a empresa deverá reembolsar o Município do total do valor recebido a títulos de incentivo, corrigidos monetariamente pelo IGPM e acrescido de juros de 1% ao mês, a contar do efetivo desembolso do valor pelo Município.

**Art. 3º.** Aplica-se aos incentivos outorgados por esta Lei a integralidade dos termos da Lei Municipal 1.145/2007 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º.** Os incentivos concedidos por meio desta Lei, nos termos da Lei Municipal 1.145/2007, visam a função social das empresas que os receberão, bem como geração de empregos, incentivo ao empreendedorismo e aumento de arrecadação de impostos diretos e de cotas partes da participação do Município em impostos de competência Estadual e Federa.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

**Art. 5º.** Para atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada, caso necessário, a abertura de créditos adicionais, a serem abertos por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Acresce ao art. 4º, da Lei Municipal 1.145, DE 09/07/2007, o §6º que terá a seguinte redação:

*Art. 4º. ...*

*§6º. As empresas beneficiadas por incentivos de qualquer natureza baseados nesta Lei, não poderão solicitar novo benefício pelo prazo de 03 (três) ano.*

**Art. 7º.** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2023.

**VALMOR JOSÉ TOMELRO**  
**Prefeito Municipal**



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

**COLEND A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES!**

**EMÉRITOS VEREADORES!**

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE!**

### **JUSTIFICATIVA:**

Ao longo do corrente ano de 2023 o Município de Erebangó recebeu os projetos de incentivo econômico e social das empresas mencionadas nos incisos do art. 1º deste Projeto de Lei, as quais visam:

I - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO R. DALLATEZE LTDA., possibilitar o acesso de veículos de grande porte aos fundos da residência do proprietário da mesma, sendo que utilizará o espaço para depósito de materiais que são vendidos em seu comércio;

II - VICENTE JOSÉ LOPES DE MIRANDA- MEI., abertura e ampliação de seu negócio de celulares e aparelhos de informática, com espaço dedicado a prestação de serviços de manutenção e concertos, além de espaço para atendimento de clientes e mostruário de seus produtos a venda;

III - DAIANE DOLNE - MEI., ampliação de seu espaço de minimercado e bazar para melhor atender a seus clientes, além de ampliação de sua oferta de itens;

IV - FABIANO BASTOS MEI., ampliação de seu minimercado para fins de melhor atender a clientes e aumentar as opções (oferta) de itens diversos aos clientes;

---

*"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

[www.erebangó.rs.gov.br](http://www.erebangó.rs.gov.br) – [atendimento@erebangó.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebangó.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



*República Federativa do Brasil*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Visto da Procuradoria Geral

.....

V - DEONISIO RECH - ME., reforma completa de seus minimercado e bar para melhor atender aos seus clientes, possibilitar melhor e maior oferta de produtos e conforto aos consumidores.

Os projetos mencionados foram analisados ao longo de 03 (três) meses pelo CONDESE que, após as consultas necessárias à Secretaria de Finanças e aos proponentes acabaram os aprovando nos limites estabelecidos nesta Lei.

Diante disto, ciente de que é interesse de todos os nobres vereadores o incentivo econômico e social as nossas empresas, encaminha o presente projeto para apreciação.

Atenciosamente,

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
**Prefeito Municipal**